



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	UNESPAR/FPAR		Protocolo:
Em:	04/05/2021 15:30		17.602.170-5
CNPJ Interessado	05.012.896/0008-19		
Interessado 1:	UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ		
Interessado 2:	-		
Assunto:	ADMINISTRACAO GERAL	Cidade:	PARANAGUA / PR
Palavras-chave:	REQUERIMENTO		
Nº/Ano	21/2021		
Detalhamento:	DOCUMENTOS PARA CONVÊNIO ENTRE A UNESPAR E A TALENTOS ESTÁGIOS		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023334802-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.177.167/0001-05**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TALENTOS REVELACAO E INTEGRACAO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ: 09.177.167/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:09:16 do dia 27/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2021.

Código de controle da certidão: **C334.F5D3.701C.3839**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TALENTOS REVELAÇÃO E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ/MF n.º 09.177.167/0001-05
NIRE nº 41206693587
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Folha: 1 de 6

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **NELSON LEOCÁDIO SILVA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 25/05/1979 portador da cédula de identidade – RG 6.947.676-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 026.758.229-30, residente e domiciliado na Rua Antonio Pereira, nº 2.880, Vila Paranaguá, CEP 83.221-030, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná;

2) **AMANDA MARIA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, nascido em 21/06/1991, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 078.495.099-78, portadora da carteira de identidade civil RG nº 10.338.606-3, SSP-PR, residente e domiciliada a Rua Antonio Pereira, 2.880, Bairro Vila Paranaguá na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, CEP 83.221-030;

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira nesta praça sob o nome de **TALENTOS REVELAÇÃO E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA**, com sede na **RUA ANTONIO PEREIRA, 2.880, VILA PARANAGUÁ, CEP 83.221-030, NA CIDADE DE PARANAGUÁ – ESTADO DO PARANÁ**, registrada na Junta Comercial do Paraná Sob Nire nº **41206693587** em sessão de 21/05/2010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.177.167/0001-05, com última alteração registrada sob nº **20182196534** sessão de 18/05/2018 resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFERENCIA DE QUOTAS

- A) O Sócio Nelson Leocádio Silva Junior, já qualificado, sede e transfere através de venda com anuência dos demais sócios parte das suas cotas equivalentes 99,00% (Noventa e nove por cento) do capital total no valor de R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais) divididos da seguinte forma:
- B)
- a. A sócia **AMANDA MARIA OLIVEIRA**, já qualificada a porcentagem de 98,00% (noventa e oito por cento) equivalente a R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais);
- b. Ao sócio ingressante **FILIFE ALISSON BALDUINO**, brasileiro, solteiro, nascido em 01/10/2000, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 116.909.609-30, portador da carteira de identidade civil RG nº 14.286.485-1, SSP-PR, residente e domiciliado a Rua Antonio Pereira, nº 414, Bairro Vila Paranaguá na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, CEP 83.221-030 a porcentagem de 1,00% (um por cento) equivalente a R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Parágrafo 1º: Os cedentes dão aos cessionários e a sociedade, plena, geral e irrevogável quitação de suas quotas, direitos e haveres, dando por satisfeito e nada mais havendo a receber ou reclamar, em tempo algum, judicial ou extrajudicialmente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2019 10:33 SOB N° 20194096980.
PROTOCOLO: 194096980 DE 11/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903520668. NIRE: 41206693587.
TALENTOS REVELAÇÃO E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 02/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TALENTOS REVELAÇÃO E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ/MF n.º 09.177.167/0001-05
NIRE nº 41206693587
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Folha: 2 de 6

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS: Em decorrência da presente alteração, o Capital Social no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizado em moeda corrente do país neste ato R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), fica assim distribuído:

SOCIO	QUOTAS	VALOR
AMANDA MARIA OLIVEIRA	99.000	99.000,00
FILIFE ALISSON BALDUINO	1.000	1.000,00
Total	100.000	100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade que era exercida pelo Sr. NELSON LEOCÁDIO SILVA JUNIOR, já anteriormente qualificado, passará a ser exercida pela Sra. AMANDA MARIA OLIVEIRA, já anteriormente qualificada com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, *autorizados o uso do nome empresarial em conjunto, porém, a assinatura de certificados digitais poderá ser assinada individualmente apenas pela sócia administradora.*

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: O endereço da Empresa Ltda anteriormente localizada na Rua Antonio Pereira, nº 2.880, Bairro Vila Paranaguá, Paranaguá - Paraná fica alterada para a Rua Rodrigues Alves, nº 873, Bairro Centro Histórico, CEP: 83.203-170 na cidade de Paranaguá - Paraná.



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2019 10:33 SOB Nº 20194096980.
PROTOCOLO: 194096980 DE 11/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903520668. NIRE: 41206693587.
TALENTOS REVELAÇÃO E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 02/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TALENTOS REVELAÇÃO E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ/MF n.º 09.177.167/0001-05
NIRE n.º 41206693587
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Folha: 3 de 6

CLAUSULA SEXTA – DA CONSOLIDAÇÃO: À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem atualizar e consolidar o contrato social tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da Lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, que passa a ter a seguinte redação:

TALENTOS REVELAÇÃO E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ/MF N.º 09.177.167/0001-05
NIRE N.º 41206693587

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

1) **AMANDA MARIA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, nascido em 21/06/1991, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 078.495.099-78, portadora da carteira de identidade civil RG nº 10.338.606-3, SSP-PR, residente e domiciliada a Rua Antonio Pereira, 2.880, Bairro Vila Paranaguá na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, CEP 83.221-030;

2) **FILIFE ALISSON BALDUINO**, brasileiro, solteiro, nascido em 01/10/2000, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 116.909.609-30, portador da carteira de identidade civil RG nº 14.286.485-1, SSP-PR, residente e domiciliado a Rua Antonio Pereira, nº 414, Bairro Vila Paranaguá na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, CEP 83.221-030;

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira nesta praça sob o nome de **TALENTOS REVELAÇÃO E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA**, com sede na Rua RODRIGUES ALVES, Nº 873, BAIRRO CENTRO HISTÓRICO, CEP 83.203-170, NA CIDADE DE PARANAGUÁ – ESTADO DO PARANÁ, registrada na Junta Comercial do Paraná Sob Nire nº41206693587 em sessão de 10/05/2018, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.177.167/0001-05, resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas clausulas seguintes.

CLÁUSULA 1ª - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **TALENTOS REVELAÇÃO E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA**, com sede e domicílio na Rua RODRIGUES ALVES, Nº 873, BAIRRO CENTRO HISTÓRICO, CEP 83.203-170, NA CIDADE DE PARANAGUÁ – ESTADO DO PARANÁ,

CLÁUSULA 2ª - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 3ª - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: Cursos, palestras, treinamento pessoal, desenvolvimento humano, integração empresa escola consultoria de recursos humanos, eventos estudantis e empresariais, consultoria empresarial.



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2019 10:33 SOB Nº 20194096980.
PROTOCOLO: 194096980 DE 11/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903520668. NIRE: 41206693587.
TALENTOS REVELAÇÃO E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 02/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TALENTOS REVELAÇÃO E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ/MF n.º 09.177.167/0001-05
NIRE nº 41206693587
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Folha: 4 de 6

CLÁUSULA 4ª - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 03/07/2019 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, integralizado em moeda corrente no país neste ato R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) ficando assim distribuído entre os sócios:

SOCIO	QUOTAS	VALOR
AMANDA MARIA OLIVEIRA	99.000	99.000,00
FILIFE ALISSON BALDUINO	1.000	1.000,00
Total	100.000	100.000,00

CLÁUSULA 6ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA 7ª - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA 8ª - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **AMANDA MARIA OLIVEIRA**, já anteriormente qualificada com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados **o uso do nome empresarial em conjunto, porém, a assinatura de certificados digitais poderá ser assinada individualmente apenas pela sócia administradora.**



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2019 10:33 SOB Nº 20194096980.
PROTOCOLO: 194096980 DE 11/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903520668. NIRE: 41206693587.
TALENTOS REVELAÇÃO E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 02/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TALENTOS REVELAÇÃO E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ/MF n.º 09.177.167/0001-05
NIRE n.º 41206693587
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Folha: 5 de 6

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 9ª - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 10ª - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 11ª - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA 12ª - Declara sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na situação de microempresa, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA 13ª - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 14ª - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 15ª - FORO: Fica eleito o foro de Paranaguá - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2019 10:33 SOB Nº 20194096980.
PROTOCOLO: 194096980 DE 11/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903520668. NIRE: 41206693587.
TALENTOS REVELAÇÃO E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 02/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

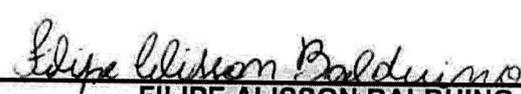
TALENTOS REVELAÇÃO E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ/MF n.º 09.177.167/0001-05
NIRE n.º 41206693587
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Folha: 6 de 6

Paranaguá - PR, 05 de Julho de 2019.


AMANDA MARIA OLIVEIRA


FILIPE ALISSON BALDUINO


NELSON LEOCADIO SILVA JUNIOR

RECONHECIMENTO NO VERSO



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2019 10:33 SOB N° 20194096980.
PROTOCOLO: 194096980 DE 11/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903520668. NIRE: 41206693587.
TALENTOS REVELAÇÃO E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 02/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

DADOS GERAIS MATRIZ

CNPJ: 09.177.167/0001-05

RAZÃO SOCIAL: TALENTOS REVELAÇÃO E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA ME

FANTASIA: TALENTOS BRASIL

Endereço de Atendimento e Correspondência:

Rua Rodrigues Alves, 873 – Paranaguá-PR – CEP. 83.203-170

Site: www.talentosbrasil.com.br

Dados Bancários:

Banco Bradesco AG. 0048 CC: 10729-8

Representante:

Amanda Maria Oliveira - Administradora

CPF 078.495.099-78

RG 10.338.606-3 SSP/PR

Endereço Residencial: Rua Antonio Pereira, 396 – Vila Paranaguá - Paranaguá-PR – CEP 83.221-030



Unidade Paranaguá
Rua Rodrigues Alves, 873
Centro, Paranaguá - PR

 (41) 3423-1010

 www.talentosbrasil.com.br

 paranagua@talentosbrasil.com.br



PARANAGUÁ, 04 de maio de 2021.

MEMORANDO 021/2021 – Central de Estágio – Campus de Paranaguá/UNESPAR

DE: Solange Maria Gomes dos Santos – Coordenadora da Central de Estágio – Unespar – Campus de Paranaguá

PARA: Gisele Ratigueri - Diretora de Projetos e Convênios (Proplan)

ASSUNTO: Minuta de Convênio - apreciação e tramitação

Solicitamos a apreciação **TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO/REMUNERADO** da **TALENTOS REVELAÇÃO E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA**, e a tramitação interna na Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, para a celebração do instrumento.

Seguem em anexo, os documentos que fazem parte do processo.

Solange Maria Gomes dos Santos
Coordenadora da Central de Estágio
Unespar – Campus de Paranaguá

**TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO
NÃO-OBRIGATÓRIO/REMUNERADO Nº.
____/____ QUE CELEBRAM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ -
UNESPAR E A TALENTOS REVELAÇÃO E
INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA -
TALENTOS BRASIL PARA O
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES
CONJUNTAS DE ESTÁGIO**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.131.549-20, entidade autárquica *multicampi*, e por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, com execução no Campus PARANAGUÁ e **TALENTOS REVELAÇÃO E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Paranaguá, na Rua Rodrigues Alves, Nº. 873, Centro, CEP. 83.203-170, inscrita sob o CNPJ nº. 09.177.167/0001-05, neste ato representada por **AMANDA MARIA OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob nº. 078.495.099-78, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação para concessão de estágio, com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à **UNESPAR**:

I – encaminhar os estudantes habilitados para a realização do estágio na **TALENTOS REVELAÇÃO E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA**;

II – celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com **TALENTOS REVELAÇÃO E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

III – avaliar as instalações de estágio na **TALENTOS REVELAÇÃO E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA** e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

IV – indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

V – zelar pelo cumprimento da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº. 046/2018 -

CEPE/UNESPAR, das obrigações contidas no presente Termo e no Termo de Compromisso de Estágio, desligando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;

VI – exigir do estagiário a apresentação semestral do Relatório Parcial de Estágio;

VII – comunicar à **TALENTOS REVELAÇÃO E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art. 7º da Lei nº 11.788/2008), bem como os casos de conclusão ou abandono de Curso, cancelamento ou trancamento da matrícula;

Caberá à TALENTOS REVELAÇÃO E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA:

I – assinar o Termo de compromisso com a UNESPAR e o educando, zelando pelo cumprimento das obrigações nele contidas e daquelas previstas na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

III - realizar a seleção dos estagiários, caso seja necessário;

IV – indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do estagiário, para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;

V – estabelecer a jornada de atividades do estagiário sem prejuízo das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente e assegurar o desempenho de atividades compatíveis com o seu Curso de formação;

VI – encaminhar à UNESPAR o Plano de Atividades de Estágio, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;

VII – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VIII – entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, um relatório com o resumo das atividades desenvolvidas durante o período de estágio;

IX – reduzir a jornada do estagiário a pelo menos metade nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela UNESPAR, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante;

X - oferecer “bolsa de estágio” ao estagiário, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período;

XI - Contratar, no mínimo, 1 (um(a)) estagiário(a) por ano, durante a vigência deste Termo e seus Aditivos;

XII - Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a **TALENTOS REVELAÇÃO E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer um dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo por parte da(o) **TALENTOS REVELAÇÃO E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA** ou pela Unespar; extinção ou por vontade de uma das partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos Termos da legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de PARANAGUÁ/PR para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado, na presença de 2 (duas) testemunhas.

PARANAGUÁ, ____ DE _____ DE 2021

Saete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

Amanda Maria Oliveira
Diretora

Marlete dos Anjos Silva Schaffrath
Pró-Reitora de Ensino de Graduação



Testemunhas:

1. Pela UNESPAR:

2. Pela TALENTOS BRASIL

Nome: _____

Nome: Nelson Leocadio Silva Junior

CPF: _____

CPF:026.758.229-30

CANCELADO



ePROTOCOLO



Página(s) 16 a 16 cancelada(s) por Gisele Maria Ratiguieri em: 09/08/2021 09:19 motivo: documento com erro



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8189ed4b897e97648fb940de5f5868f7.

PARECER TÉCNICO 028/2021
Diretoria de Projetos e Convênios - UNESPAR

Processo Nº: 17.602.170-5

- 1) Concedente: Universidade Estadual do Paraná - Unespar.
- 2) Conveniente: Talentos Revelação e Integração Profissional LTDA.

Objeto do Convênio:

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

1) Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- I) As certidões: Estadual (folha 02), Federal (folha 03),
- II) 5ª. Alteração Contratual, às folhas 04 a 09;
- III) Dados Gerais da Matriz, à folha 10;
- IV) Memorando 021/2021 - Central de Estágios do Campus de Paranaguá, à folha 11;
- V) Minuta do Termo de Cooperação de Estágio não-obrigatório, às folhas 12 a 15.

5) Dos Encaminhamentos:

- I) Análise e Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios;
- II) Análise e Parecer da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- III) À Procuradoria Jurídica da Unespar;
- IV) Ao Pró-Reitor de Planejamento para apreciação e possível pauta de reunião do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar;
- V) Conselho de Planejamento de Administração e Finanças (CAD) da Unespar.

6) Parecer Técnico:

Considerando a Minuta do Termo de Cooperação que prevê o desenvolvimento e a concessão de Estágios remunerados.

Entendemos que o mérito é justificável e somos de parecer favorável.

É o parecer.

Paranavaí, 09 de agosto de 2021.

Gisele Maria Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar



ePROCOLO



Documento: **ParecerTecnico028.2021TalentosRevelacao.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 09/08/2021 10:39.

Inserido ao protocolo **17.602.170-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 09/08/2021 10:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
124d47feb6e5143b0f47662cdfd0c7e7.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.602.170-5
Assunto: DOCUMENTOS PARA CONVÊNIO ENTRE A UNESPAR E A TALENTOS ESTÁGIOS
Interessado: UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ
Data: 09/08/2021 10:39

DESPACHO

Paranavaí, 09/08/2021.

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Marlete Schaffrath.

Considerando a Minuta do Termo de Cooperação de Estágio não-obrigatório, entre a Unespar e a Talentos Revelação e Integração Profissional LTDA (execução no Campus de Paranaguá).

Solicitamos por gentileza, análise e parecer referente a celebração do Termo.

Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 09/08/2021 10:39.

Inserido ao protocolo **17.602.170-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 09/08/2021 10:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
285a20e9778d2c8ea9682506d8c748f8.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

Protocolo: 17.602.170-5
Assunto: DOCUMENTOS PARA CONVÊNIO ENTRE A UNESPAR E A TALENTOS ESTÁGIOS
Interessado: UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ
Data: 09/08/2021 17:54

DESPACHO

PREZADA SRA.GISELE RATIGUIERI
DIRETORA DE PROJETOS E CONVÊNIOS- DPC/PROPLAN
A Prograd vem manifestar-se favoravelmente a execução do Termo de Cooperação de Estágio Não -Obrigatório conforme os termos apresentados neste protocolizado.

Atenciosamente
Profa.Marlete Schaffrath
Pró Reitora- PROGRAD/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 09/08/2021 17:54.

Inserido ao protocolo **17.602.170-5** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 09/08/2021 17:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
683c0f5133639f7db9b22553b9e4f40b.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.602.170-5
Assunto: DOCUMENTOS PARA CONVÊNIO ENTRE A UNESPAR E A TALENTOS ESTÁGIOS
Interessado: UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ
Data: 10/08/2021 11:53

DESPACHO

Paranavaí, 10/08/2021.
Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.
Considerando o Parecer Técnico 028/2021 - DPC e demais documentos do presente protocolado.
Solicitamos por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.
Agradecemos.
Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 10/08/2021 11:53.

Inserido ao protocolo **17.602.170-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 10/08/2021 11:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
4a14e1baaa95850ec5f151dd195b079a.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 043/2021-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 17.602.170-5

EMENTA: Termo de Cooperação de Estágio.

Objeto: Minuta de Termo de Cooperação de Estágio não obrigatório entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Talentos Revelação e Integração Profissional LTDA.

Interessados: Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, para parecer jurídico acerca do Termo de Cooperação de Estágios não obrigatórios entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Talentos Revelação e Integração Profissional LTDA, visando estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio para estudantes, regularmente matriculados, com execução no Campus PARANAGUÁ, nos termos do Protocolo Digital n.º 17.602.170-5, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

- Fls.02 – Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Fls.03 – Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;
- Fls.04 a 09 - 5ª. Alteração Contratual da Talentos Revelação e Integração Profissional LTDA;
- Fls.10 - Dados Gerais da Matriz Talentos Revelação e Integração Profissional LTDA;
- Fls.11 - Memorando 021/2021 - Central de Estágios do Campus de Paranaguá;
- Fls.12 a 15 – Minuta do Termo de Cooperação de Estágios;
- Fls.17 – Parecer Técnico n.27/2021 da DPC, favorável ao Termo;
- Fls.19 - Despacho da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Profa. Dra. Marlete Schaffrath, para a Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, informando que é de parecer favorável a celebração do Termo;
- Fls.20 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, bem como dispensa de licitação.



Procuradoria Jurídica



Feito o breve relatório, seguem as considerações.

I- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despendendo a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do *caput* do artigo 5º (quando não envolver recursos públicos) e artigo 8º da referida lei, a saber:

“Art. 5º. As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação. (...)”

Art. 8º. É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º desta Lei.” **(destaques nossos)**

Daí tem-se que a Concedente celebrará um Convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino um Termo de Compromisso onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR



Procuradoria Jurídica



(Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de Convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

II- Minuta do Termo de Cooperação

De início, observa-se que Acordo/Termo de Cooperação é um instrumento jurídico que estabelece Cooperação recíproca entre as partes, para desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo comum, sem transferência de recursos entre as envolvidas, conforme o que estabelece o item 4.1 e 4.2 do Manual de Convênios da UNESPAR.

Vale analisar alguns pontos quanto à Minuta do Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Talentos Revelação e Integração Profissional LTDA, com objetivo de proporcionar estágio e estabelecer as relações entre as partes conveniadas no que tange a concessão de estágio aos estudantes. Na missão de realizar o programa se destacam as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

Feitas as considerações sobre a Minuta do Termo de Cooperação, seguem as considerações no que tange a legislação vigente.

III- Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

“Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se: [...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação



Procuradoria Jurídica

4

de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; (**Destaque nosso**).

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.” (Destaque nosso).**

Na Cláusula 2ª, “XII” Termo em análise, consta que caberá à Talentos Revelação e Integração Profissional LTDA contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos termos da Lei, conforme, conforme exige o art.9º, IV da Lei de Estágios.

Já na Cláusula 2ª, “X”, considerando que o objeto seria a realização de estágio não obrigatório, existe a previsão da concessão de “bolsa de Estágio”, podendo o valor da bolsa variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar o pagamento da bolsa correspondente à frequência do estagiário apurada no período, a disposto dos art.2º e art.12 da Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei de Estágios):

“Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, **sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.”**

Com relação à documentação para a celebração de Convênio, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, **principalmente quando houver ações de cooperação listadas na minuta e que serão objetos de**



Procuradoria Jurídica

5

convenções específicas de execução entre ambas que assegurarão a integral execução do acordo (convênio), in verbis:

Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo da entidade conveniente;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;

IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;

VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;

VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;(...)"

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

(...)

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018, vale mencionar que o tratamento de dados para a execução deste Convênio se dá nas Base Legais dos art.7º, III e do art.11, II "b":

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei; (...)

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

No mesmo sentido, sempre deverá ser observada a base legal que legitime o tratamento dos dados pessoais, e não sendo aquelas previstas para a execução do



Procuradoria Jurídica



presente Convênio, justificar o enquadramento da base legal cabível de forma transparente (Princípio da Finalidade, art.6º, I da LGPD).

Importante destacar que o término do tratamento desses dados acontecerá com base nos artigos 15 e 16 da mesma Lei, quando a finalidade for alcançada.

Frise-se que deverão ser utilizados somente os dados necessários à execução do presente Convênio (Princípio da necessidade, art.6º, III da LGPD) e que a Talentos Revelação e Integração Profissional LTDA exercerá a função de controladora dos dados que tiver acesso por meio deste Termo/Acordo, responsabilizando-se sobre estes (art.5º, VI da LGPD).

Portanto, o presente Termo deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR, e ainda a RESOLUÇÃO N. 024/2020–CEPE/UNESPAR, que “Aprova as normas para realização de estágio supervisionado e atividades práticas de forma remota e excepcional em virtude da Pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

IV- Das Ressalvas

Desta forma, reiteramos que o Convênio deva ser aprovado pelo CAD (art.9º, II e VI do Regimento Interno da UNESPAR), sem prejuízo de seguir as orientações do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios e disponível na página da Universidade (endereço eletrônico):

https://www.unespar.edu.br/a_reitoria/atos-oficiais/cad/resolucao/2021/resolucao-no-002-2021-2013-cad-unespar/view

Ainda, deve-se observar o contido na Lei Federal nº 11.788/2008 que orienta como preencher periodicamente o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e acompanhamento efetivo do professor orientador em conjunto com supervisor da parte concedente, nos termos da, arts. 3º, § 1º, *in verbis*:



Procuradoria Jurídica



“Art. 3o O estágio, tanto na hipótese do § 1o do art. 2o desta Lei quanto na prevista no § 2o do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1o O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter **acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente**, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7o desta Lei e por menção de aprovação final.”

A disposto do artigo 136, da Lei 15.608/2007, ainda que não haja transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cumpre anexar a este e-protocolo os seguintes documentos faltantes: o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e do INSS; a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e a Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal.

Por fim, destaca-se que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente.

VI. Conclusão

Diante do exposto, com a ressalva acima, a PROJUR manifesta-se favorável à Minuta do Convênio em análise, junto ao Protocolo n. 17.602.170-5, com as observações das ressalvas apontadas, sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos ou exclusividade, conforme se verifica na redação do caput do artigo 5º e artigo 8º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

É o parecer.

Paranavaí, 23 de Agosto de 2021.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira

Advogada OAB/PR 81.638

Procuradoria Jurídica - UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **PARECER0432021PROJURDIADM17.602.1705COOPERACAODEESTAGIOTALENTOSINTEGRACAOPROFISSIONAL.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 23/08/2021 15:25.

Inserido ao protocolo **17.602.170-5** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 23/08/2021 15:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e832d301c766e7f7e6b8c714c3df474c.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.602.170-5
Assunto: DOCUMENTOS PARA CONVÊNIO ENTRE A UNESPAR E A TALENTOS ESTÁGIOS
Interessado: UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ
Data: 23/08/2021 17:42

DESPACHO

Paranavaí, 23/08/2021.
Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.
Encaminhamos o presente protocolado, para apreciação e possível proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 23/08/2021 17:43.

Inserido ao protocolo **17.602.170-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 23/08/2021 17:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
40275eba10ae056397bf56ccf27fdc80.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

Protocolo: 17.602.170-5
Assunto: DOCUMENTOS PARA CONVÊNIO ENTRE A UNESPAR E A TALENTOS ESTÁGIOS
Interessado: UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ
Data: 30/08/2021 10:14

DESPACHO

Para: Ivone Cecatto
Chefe de Gabinete da Reitoria

Encaminho o presente protocolado para seja incluído em pauta do CAD para análise e deliberação.

Att.
Sydney Kempa
Pró-Reitor de Planejamento



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa** em 30/08/2021 10:14.

Inserido ao protocolo **17.602.170-5** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 30/08/2021 10:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
94a9813207b4fb270da5569d544f2ebc.